



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SATÉLITE DE LONDRINA

(Comissão de Auxílio)

CNPJ 73.202.988/0001-45

**Utilidade Pública Federal – Decreto de 09.03.00 – Reg. No CNAS – Resolução 337, de 01.12.99.
Avenida Comandante João Ribeiro de Barros, 461 – Dom Pedro - 86039-640 – Londrina (PR).**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SATÉLITE DE LONDRINA E REGIÃO

CAPITULO I

Da denominação, caráter, sede, fins e duração

Artigo 1º - A Associação Filantrópica Satélite de Londrina e Região também designada por “COMISSÃO DE AUXÍLIO”, constituída aos 19 de setembro de 1992, por tempo indeterminado, é uma associação sem fins econômicos, de caráter assistencial, com sede à Avenida Comandante João Ribeiro de Barros 461, no município de Londrina, Estado do Paraná e foro na cidade de Londrina.

Artigo 2º - A COMISSÃO DE AUXÍLIO tem por finalidade:

- I. promover ajuda à pessoas carentes sob o aspecto sócio-econômico, educacional e de saúde;
- II. auxiliar entidades assistenciais e filantrópicas de Londrina e região, públicas ou privadas, empenhadas na promoção do bem estar, educação e saúde dos considerados carentes, especialmente crianças, adolescentes e idosos.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a COMISSÃO DE AUXÍLIO não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, observadas as normas legais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º - A COMISSÃO DE AUXÍLIO é constituída por número ilimitado de associados, compostos por pessoas físicas, funcionários ou não do Banco do Brasil, bem como por pessoas jurídicas que contribuem mensalmente com importância em dinheiro a seu critério.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. colaborar nos trabalhos para o cumprimento das finalidades da Associação.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias;

II. acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

Artigo 8º - Os associados poderão se desligar a qualquer tempo da Associação.

CAPÍTULO III

Da administração

Artigo 9º - A COMISSÃO DE AUXÍLIO será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Artigo 10 - A Assembleia Geral, órgão soberano, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11 – Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. destituir a Diretoria;
- III. aprovar as contas e o balanço, apreciado pelo Conselho Fiscal;
- IV. decidir sobre alterações do estatuto;
- V. decidir sobre a extinção da entidade nos termos dos artigos 31 e 32 deste estatuto;
- VI. autorizar aquisição, alienação ou permuta de imóveis.

Artigo 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 14 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação no *site* da COMISSÃO DE AUXÍLIO na *web* **ou** na imprensa diária **ou** por notificação individual aos associados, com antecedência de no mínimo oito dias.

Parágrafo 1º. - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com pelo menos 50% dos associados e em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2º. – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela aprovação da maioria dos presentes.

Artigo 15 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de quatro anos com início em primeiro de janeiro, podendo haver reeleição por mais um período.

Artigo 16 – Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. administrar os bens, dirigir e supervisionar as atividades da Associação.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á o número de vezes que for necessário, no mínimo uma vez por mês com a presença de pelo menos três dos seus membros para deliberações.

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. convocar Assembleia Geral ordinária;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. abrir e movimentar contas bancárias, podendo para tanto, assinar cheques, efetuar pagamentos e transferências e assinar quaisquer outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou com o Vice-Presidente ou com o Segundo Tesoureiro;
- V. assinar convênios com entidades.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. abrir e movimentar contas bancárias, podendo para tanto, assinar cheques, efetuar pagamentos e transferências e assinar quaisquer outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou com o Presidente ou com o Segundo Tesoureiro;
- III. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- IV. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. elaborar o relatório anual das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV. cuidar da correspondência;
- V. organizar o arquivo.

Artigo 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo a escrituração em dia com suas comprovações;
- II. abrir e movimentar contas bancárias, podendo para tanto, assinar cheques, efetuar pagamentos e transferências e assinar quaisquer outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente ou com o Segundo Tesoureiro;
- III. pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretoria;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- VI. apresentar, mensalmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. manter em estabelecimento de crédito, as quantias arrecadadas.

Artigo 23 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. abrir e movimentar contas bancárias, podendo para tanto, assinar cheques, efetuar pagamentos e transferências e assinar quaisquer outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
- III. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes, até seu término.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, dando parecer conclusivo sobre as contas da Associação;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V. zelar pela aplicação adequada dos recursos financeiros.

Parágrafo Único – O conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 26 - A Instituição não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Artigo 27 - O patrimônio da entidade será constituído pela contribuição dos associados ou de terceiros, rendas eventuais, donativos, legados, subvenções, doações, promoções ou qualquer outro auxílio recebido, bem como pelos bens moveis e imóveis que a entidade venha a adquirir.

Artigo 28 - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

Recursos econômicos e financeiros – destinação.

Artigo 29 - A totalidade das rendas, recursos e de eventual resultado operacional será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação, no território nacional.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias.

Artigo 30 - O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 31 - A Associação será extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 32 - Em caso de extinção da Associação, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere ou afim formalmente legalizada nos Órgãos competentes.

Artigo 33 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Londrina(PR), 14 de agosto de 2.017

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SATÉLITE DE LONDRINA E REGIÃO
(Comissão de Auxílio)

José Diniz Saraiva
Presidente

VISTO ADVOGADO:

Edison Rui Jóia

OAB: 51973-PR

OBS:

Alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.08.2017 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas 2º Ofício de Londrina, conforme número 5045/13 LIVRO A-071, FLS 050.